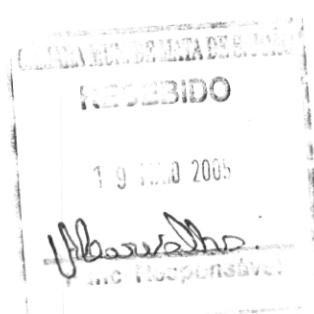




LEI Nº 225/2005, de 18 de maio de 2005.



“Dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento do Município a pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que prestem serviços relacionados ao interesse público do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, mediante convênio, a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, associações, fundações, sindicatos, sociedades cooperativas, organizações religiosas, desde que prestem serviços essenciais, de interesse público ou de utilidade pública, tais como serviços geradores ou relacionados à saúde, educação, assistência social, meio ambiente, empregos, desporto, cultura, ciência, tecnologia, agricultura, pecuária, piscicultura e extrativismo.

§ 1º. O convênio poderá ser celebrado para destinar recursos para subvenção das atividades fins das entidades referidas no caput ou para atender aos interesses da comunidade a que estejam vinculadas.

§ 2º. A destinação de recursos às sociedades simples, associações e fundações constituídas no país, depende de autorização prévia específica do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, declarando-os de utilidade pública.

§ 3º. Fica vedada a celebração de convênios com a finalidade prevista nesta Lei durante os 06 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, sendo proibida, inclusive, a destinação de recursos durante este período, ainda que o convênio correspondente tenha sido firmado em momento diverso.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 2º. Os recursos previstos no artigo anterior limitam-se a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano para cada entidade beneficiada, podendo ser destinados através de um ou de diversos convênios.

§ único. Para a celebração de convênios com a destinação de recursos acima do limite estabelecido no caput, é indispensável a autorização legislativa específica da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2005.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

